



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



### CONTRATO Nº 032/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Friolar Comercio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda.** que tem por objeto a Aquisição de bebedouros e aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Friolar Comercio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda.** inscrita no CNPJ/MF pelo nº 36.850.598/0001-55 com sede localizada à Rua trinta e três, nº 32, Qd. 78, Bairro: Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78077-015, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos Machado**, empresário, portador da cédula de identidade nº 05316979 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 318.356.861-68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 436473/2020**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, Parecer Jurídico Nº 3.429/SGAC/PGE/2020, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de bebedouros e aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, conforme discriminado no quadro a seguir:

| ITEM | CÓDIGO SIAG | Código na ARP | ESPECIFICAÇÃO | UNID. MEDIDA | QTDE | VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA |
|------|-------------|---------------|---------------|--------------|------|---------------------------|---------------------------|
|------|-------------|---------------|---------------|--------------|------|---------------------------|---------------------------|

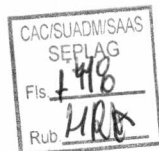
LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183568  
6168

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:41:00 -0400'

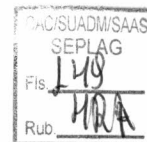
1 de 11



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



|    |         |                       |  |     |    |              |                |
|----|---------|-----------------------|--|-----|----|--------------|----------------|
| 01 | 1096421 | 38071<br>Item: 10     | CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS DETALHAMENTO: CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS, FRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, PAINEL COM LED, DUPLO AIR SWING, GÁS ECOLÓGICO R410, CLASSIFICAÇÃO B NO INMETRO, GARANTIA 3 ANOS. Marca: Elgin Piso Teto Atualle Eco.  | UN. | 07 | R\$ 6.050,00 | R\$ 42.350,00  |
| 02 | 1096422 | 38072<br>Item ARP: 11 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS, FRIO, FABRI Detalhamento: CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS, FRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, PAINEL COM LED, DUPLO AIR SWING, GÁS ECOLÓGICO R410, CLASSIFICAÇÃO C NO INMETRO, GARANTIA 3 ANOS. Marca: Elgin Piso Teto Atualle Eco.   | UN. | 16 | R\$ 6.260,00 | R\$ 100.160,00 |
| 03 | 62211   | 38032<br>Item ARP: 05 | BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS, TIPO COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,0 LITROS, GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EM PÓ A BASE DE EPÓXI, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO (ÁGUA GELADA E NATURAL) DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, TUBULAÇÕES EM COBRE EXTERNAS AO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO E DUTOS EM MATERIAIS 100% NÃO TÓXICO, COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO DESEMPENHO E CONSUMO NÃO SUPERIOR A 195 WATTS/H, NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC; TENSÃO DE 110/220 VOLTS; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900MM E MÁXIMA DE 1.000MM; LARGURA MÍNIMA DE 300MM E MÁXIMA DE 350MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270MM E MÁXIMA DE 350MM. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RESPECTIVO GARRAFÃO (VAZIO). MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; COM SELO DO DO IMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS | UN. | 22 | R\$ 430,00   | R\$ 9.460,00   |



|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE. Marca: Libell Master. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 151.970,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Este instrumento trata-se de uma licitação na modalidade de **adesão (CARONA)** à **Ata de Registro de Preços nº 068/2020/Prefeitura Municipal de Diamantino**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2020/ Prefeitura Municipal de Diamantino** (processo nº 602/2020) em conformidade com o **Termo de Referência Nº 026/2020/SUADM/SAAS/SEPLAG** apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### 3.2. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

3.2.1. O transporte dos equipamentos ou produtos será de responsabilidade da empresa contratada.

3.2.2. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE ou em qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 48 horas;

3.2.3. Os produtos devem ser acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

### 3.3. PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. O prazo de entrega dos bens adquiridos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

3.3.2. Todos os equipamentos/produtos deverão ser entregues/instalados conforme orientação da CONTRATANTE;

3.3.3. A solicitação será feita pela Contratante à empresa Contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento;

3.3.4. Antes da entrega do produto, a empresa deverá entrar em contato, obrigatoriamente, com a contratante, com a finalidade de receber as orientações para obtenção do cronograma de entrega.

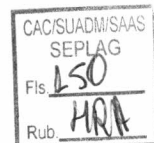
### 3.4. FORMA DE ENTREGA

LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
35686168

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Data: 2020.12.11 14:41:37-04'00"



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



3.4.1. A Seplag terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os bens fornecidos pela Contratada, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Seplag certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa registrada/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4.3. O material será recebido pelo responsável indicado na Ordem de Fornecimento, devendo, obrigatoriamente, no ato da entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, na qual o fornecedor assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, por estarem na conformidade e condições exigidas no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

### **3.5.. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS**

3.5.1. Local de Entrega: Gerência de Patrimônio e Materiais da SEPLAG Endereço: Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT. De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17h. Telefone: (65) 3613-3664.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor global do referido contrato é R\$ 151.970,00 (cento e cinquenta e um mil reais e novecentos e setenta).

LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:41:52 -04'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa da Dívida Ativa Federal;

II – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT;

III – Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. A SEPLAG não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em Banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a Contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.7.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão  | U.O.  | Proj./Atividade | Programa | Fonte | Natureza da Despesa |
|--------|-------|-----------------|----------|-------|---------------------|
| SEPLAG | 11601 | 2007            | 036      | 240   | 44.90.52            |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318  
35686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:42:07  
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- a) Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela contratante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

**7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183  
5686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:42:24  
-04'00'



- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
  - f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - g). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
  - h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
  - i) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2. Designar servidor competente para recebimento dos materiais constantes na nota fiscal, acompanhar a entrega dos produtos pela Contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento/prestação;
- 7.3. Fiscalizar a entrega dos bens, por meio de um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

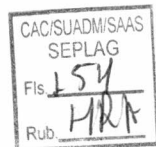
8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no lote anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Contrato.

- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto Contratado, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassam sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados a execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- o) Caberá ao(s) fiscal(is), no ato do recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estipuladas neste contrato, sob pena de responsabilidade funcional.
- p) A verificação das embalagens primária e secundária dos produtos recebidos é de competência indelegável dos fiscais indicados, que deverão, a cada recebimento, certificar se os produtos atendem às exigências constantes neste contrato e o instrumento contratual.

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318356  
86168

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:43:15  
+0400

9 de 11



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**10.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados os seguintes servidores: Fiscal Titular: Rhafael Lucas de Britto Correa, matricula nº 290581 ; Fiscal Substituto: Victor Hugo Alves de Souza, matricula nº 298257.**

10.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2020/Prefeitura Municipal de Diamantino e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS/SERVIÇOS**

13.1. A Contratada deverá dispor de Assistência Técnica na cidade de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT. Caso não haja Assistência Técnica nestas localidades, será de responsabilidade da Contratada a devida manutenção/reparação, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, caso o mesmo apresente algum defeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**14.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.**

LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
1835686168  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:43:32 -04'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

15.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada Setor de Aquisições.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2020.

~~Basílio Bezerra Guimarães dos Santos~~  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
1835686168  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2020.12.11 14:43:50 -04'00'

**Luiz Carlos Machado**  
Representante Legal  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Sana Sharla M. S. C. Nascimento*  
CPF: 024.012.791-99

Nome: *Marionne Vieira Gomes*  
CPF: 061.150.151-11